LEI N.º 2.044/2019

DATA: 16/05/2019

SUMULA: Altera o art. 4.º da Lei Municipal 2.040/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.040 de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 16 membros, titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo:*

I *– do Poder Público:*

a) *01 (um) Titular representante do Gabinete Executivo;*

b) *01 (um) Titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

c) *01 (um) Titular representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

d) *01 (um) Titular representante da Secretaria Municipal de Esportes;*

e) *01 (um) Titular representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação;*

f) *01 (um) Titular representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

g) *01 (um) Titular representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*

h) *01 (um) Titular representante do CAPS;*

II *– da Sociedade Civil:*

a) *03 (três) Titulares representantes de entidades de atendimento à pessoa com deficiência;*

b) *01 (um) Titular representante de Associação de Moradores;*

c) *03 (três) Titulares representantes de usuários da política de atendimento da pessoa com deficiência;*

d) *01 (um) Titular representante de classe dos trabalhadores."*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
17/05/2019, Edição 3147, pág. 2A